



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 023 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

**CRIA COMISSÃO INVENTARIANTE DOS BENS PATRIMONIAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – ES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica de Marechal Floriano, e ;

Considerando os **arts. 94, 95 e 96** da Lei Federal nº **4.320** de 17 de março de 1964;

Considerando o inciso **IV** da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº **182**, de 12 de dezembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada a "*Comissão Inventariante dos Bens Patrimoniais*" que tem como objetivo identificar, quantificar e verificar os bens móveis desta Câmara Municipal.

Art. 2º- Designa membros para formarem a Comissão Inventariante dos Bens Patrimoniais:

Presidente da Comissão: **Arichelha L. R. Stockl**

Membros: **Dorivania Stein**

Rubens Fischer

Art. 3º- São atribuições dos membros desta Comissão:

- I. Levantamento do inventário físico dos bens móveis desta Câmara Municipal;
- II. Reorganização dos bens inventariados;
- III. Identificação e etiquetagem dos bens móveis encontrados sem etiqueta, identificando o número do patrimônio;
- IV. Colher as assinaturas no "**Termo de Responsabilidade dos Bens**" em cada local da



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano-ES, 16 de dezembro de 2005.

JACINTO CAPELAN JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano

RESOLVE

Art. 1º- Fica revogada a "Resolução Interadministrativa das Casas Legislativas" que tem como objetivo estabelecer a organização e a estrutura das Casas Legislativas.

Art. 2º- Designa-se o Sr. Jacinto Capelan Junior, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

Presidente da Câmara: Antônio L. B. Nogueira

Secretário: José Carlos Nogueira

Assessor: Roberto Nogueira

Art. 3º- Das atribuições dos membros da Câmara.

1- Ler e discutir o projeto de lei da Câmara Municipal.

2- Acompanhar o projeto de lei em tramitação.

3- Participar e opinar sobre os projetos de lei em tramitação, nos debates, discussões e votações de plenário.

4- Colocar as sugestões, as "Leis de Propostas" e as "Leis de Iniciativa" em pauta para discussão.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V. Câmara Municipal;

VI. Entrega do Relatório Final do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis da Câmara Municipal até o dia **30 de dezembro de 2005** para a contabilidade para fins da Prestação de Contas do exercício de 2005. Esse relatório deverá conter todas as exigências estabelecidas no **art. 105** da Resolução nº **182/2002** do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

VII. Entrega de Relatório descrevendo todos os Bens Móveis adquiridos pela Câmara durante a execução do exercício de **2005** para a contabilidade, também até o dia **30.12.2005**;

VII. Elaboração de relatório demonstrando os **bens considerados inservíveis** para esta Casa de Leis, com o objetivo de procedermos com a baixa desses bens no patrimônio da Câmara Municipal. Esse relatório deverá ser entregue à Diretoria da Câmara Municipal que irá proceder com a devolução desses Bens a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 4º- Os relatórios exigidos pelos incisos **V** e **VI** do **art. 3º** deverão conter no mínimo:

- Classe dos bens;
- Data Aquisição;
- Descrição Detalhada dos Bens Móveis;
- Valor de Aquisição;
- Número da etiqueta do patrimônio;
- Local em que se encontra o Bem e;
- Total dos Bens Adquiridos.

Art. 5º- O relatório exigido pelo inciso **VII** do **art. 3º** deverá conter no mínimo:

- Número do bem baixado;
- Local em que se encontrava o bem;
- Descrição do bem;
- Situação atual do bem;
- Valor do bem baixado e;
- Motivo da baixa.

Art. 6º- Ao completar todas as atribuições definidas no **art. 3º** a comissão inventariante dos bens patrimoniais fica automaticamente destituída.

Art. 7º- Não cabe nenhuma remuneração adicional aos membros desta comissão.